EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL - DA COMARCA DE ARAÇATUBA (SP).

Ofício de Distribuição Judicial
Protocolo: 3705 Livro: —
Araçatuba 07/04/95

Reuls. of. 03.95

316

REUNIDAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, com sede administrativa nesta cidade e comarca de Araçatuba - SP, na Av. Cussy de Almeida 770, inscrita no CGC/MF sob nr. 58.628.934/0001-52, neste ato representada pelo Sr. LUIZ ZANOTTO, titular da cédula de identidade RG nr. 2.649.659-SSP/SP, liquidante nomeado pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, conforme Ato datado de 01.03.94, publicado no D.O.U. de 04.03.94 (doc. 001), por seus advogados e procuradores infra-assinados, constituídos conforme incluso instrumento de mandato (doc. 002), com escritório no endereço acima declinado, vem, mui respeitosamente, com fulcro nos artigos 7 e 8, do Decreto-Lei nr. 7.661, de 21.06.45, requerer a V.Exa. se digne decretar a FALÊNCIA da referida empresa, cujas causas, bem como estado atual dos negócios, passa a expor:

PROCESSO: **000427/95** DATA: **07/04/95** AS **15:13** PROTOCOLO: **95/003705**
DISTRIBUIDO A VARA: **SEGUNDA (CIVEL)**
R$ 100,00 FORO: ARACATUBA
ACAO : **AUTO-FALENCIA**

REQTE : REUNIDAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA

REQDO : O JUIZO

2222
22 22
22
22
22
22
222222
(CIVEL)

PROCESSO 1188/95-1 DATA: 12/06/95 AS 10:11 PROT. 95/724018
POR DEPENDENCIA A VARA: TRIB. SEGUNDA (CIVEL)
V.C.: 100,00 FORO: FORUM CENTRAL *DEP*
ACAO : AUTO-FALENCIA
REQTE : REUNIDAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA-EM LIQ.EXTRAJUD.

REQDO : REUNIDAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA-EM LIQ.EXTRAJUD.

3333 2222
33 33 22 22
33 22
333 22
33 22
33 33 22
3333 222222

CIVEL
12/06/95

ADVOG. : AMAURI MANZATTO

1. Em 15.10.92, o BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, tendo verificado a caracterização dos pressupostos estabelecidos na Lei nr. 6.024, de 13.03.74, decretou a liquidação extrajudicial da requerente, indicando, como termo legal da liquidação, o dia 17.08.92, nomeando liquidante o Sr. AMADEU JOÃO CAPARROZ, titular da cédula de identidade Rg. nr. 7.377.980-SSP/SP (doc. 003).

2. Imediatamente investido em suas funções, o liquidante, após atender aos procedimentos determinados por lei, apresentou ao Banco Central do Brasil o relatório de que trata o art. 11, combinado com o art. 20, da Lei nr. 6.024 (docs. 004 a 025).

3. Este, à vista dos dados apresentados no citado relatório, autorizou o liquidante a dar prosseguimento ao processo de liquidação extrajudicial (doc. 026). Posteriormente, por Ato de 01.03.94, publicado no D.O.U. de 04.03.94 (doc. 001), foi nomeado em substituição ao Sr. Amadeu João Caparroz, o Sr. Luiz Zanotto.

4. A vista do demonstrativo financeiro encaminhado ao Banco Central do Brasil, contendo dados levantados na data de 30.09.94 (doc. 027), que revela situação patrimonial deficitária, em que os ATIVOS correspondem a 37,4% dos créditos quirografários, aquele Orgão autorizou o liquidante (doc. 028) a requerer a falência da sociedade, com fundamento no art. 21, letra "b", da Lei nr. 6.024/74, abaixo transcrito:

> "Art. 21 - b) requerer a falência da entidade, quando o seu ativo não for suficiente para cobrir pelo menos a metade do valor dos créditos quirografários, ou quando houver fundados indícios de crimes falimentares."

5. A situação patrimonial deficitária confirmou-se no BALANÇO levantado em 31.12.94 (doc. 029) com passivo a descoberto de R$ 3.700.533,95, resultante do confronto do ATIVO REAL de R$ 1.132.905,91 com o PASSIVO inscrito de R$ 4.833.439,86.

6. O levantamento contábil realizado em 31.03.95, conforme BALANCETE ANALÍTICO (docs. 030 a 035) e demonstrativo SITUAÇÃO PATRIMONIAL CONTÁBIL (doc. 036 fls. 1 e 2), apresenta deficit patrimonial de R$ 4.591.724,95 (MASSA PASSIVA de R$ 5.801.488,44, menos MASSA ATIVA de R$ 1.209.763,49), onde os ativos reais correspondem a 30,2% dos créditos quirografários (R$ 3.399.943,09). No doc. 037 - QUADRO GERAL DE CREDORES - está indicada a classificação dos créditos passivos.

7. No citado demonstrativo (doc. 036, fls. 1 e 2), estão especificadas as verbas PASSIVAS da massa liquidanda, a saber:

1 - CRÉDITOS AJUIZADOS

1.1 AÇÕES TRABALHISTAS R$ 1.868.138,33
Representa a provisão contábil, por estimativa, pertinente às ações trabalhistas ajuizadas contra a requerente, conforme discriminado no doc. 038.

2 - ENCARGOS DA MASSA

2.1 Bacen-Suprimentos R$ 126.930,49
Representa o saldo credor, do Banco Central do Brasil, em 31.03.95, por suprimentos de recursos financeiros concedidos à requerente depois da decretação do regime especial, com base no Artigo 29 da Lei nr. 6024/74.

2.2 Provisão para pagamentos a efetuar R$ 1.640,78
Representa o montante das contribuições sociais e tributárias atinentes à folha de pagamento, cujo recolhimento é feito no mês subsequente (R$ 1.123,01) e dos cheques emitidos, não cobrados (R$ 517,77).

2.3 Bens apreendidos R$ 46.450,00
Representa o valor de avaliação dos bens apreendidos judicialmente, discriminados nos docs. 039 a 043, sujeitos à alienação, e incorporação no Ativo Disponível, das importâncias que forem efetivamente arrecadadas.

3 - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

3.1 Fazenda Pública-União R$ 358.385,65
Representa o valor de provisão referente aos débitos de natureza fiscal/tributária lançados pela Fazenda Pública contra a requerente, com processos de cobrança em andamento, sem trânsito em julgado (doc. 044).

4 - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

4.1 Créditos declarados R$ 20.042,74
Representa o montante dos créditos sujeitos à declaração, nos termos do Artigo 22 da Lei nr. 6024/74, cujos titulares e respectivos valores atualizados até 31.03.95, estão indicados no doc. 045.

4.2 Créditos dispensados de declaração
Representa o montante dos créditos dispensados de declaração, nos termos do artigo 22, "in fine", da citada Lei, apurados no processo liquidatório

Estes créditos são titulados por subscritores de cotas de consórcio negociadas com a requerente, não contemplados com a entrega dos respectivos bens contratados.

De acordo com as disposições contidas na Portaria nr. 190, de 27.10.89, do Ministério da Fazenda (itens 21.2, 53 e 54), embasadora das cláusulas contratuais acordadas entre as partes, tais cotas estão assim classificadas:

- ATIVAS R$ 3.069.887,02
Tituladas por aqueles que estavam adimplentes com relação às suas contribuições mensais e que efetuaram pagamentos à requerente até o dia 14.10.92, anterior ao da decretação da liquidação extrajudicial.

No doc. 046, anexo, composto de 45 folhas numeradas de 01 a 45, estão identificados esses credores e indicados os valores dos respectivos créditos, atualizados até 31.03.95.

- DESISTENTES/CANCELADAS R$ 284.933,43
Tituladas por aqueles que efetuaram pagamentos de contribuições mensais à requerente até o dia 30.06.92, ou seja, em prazo superior a três meses anteriores à data da decretação do regime especial.

No doc. 047, anexo, composto de 186 folhas, numeradas de 01 a 186, estão identificados esses credores e indicados os valores dos respectivos créditos, atualizados até 31.03.95.

— PROPOSTAS DE ADMISSÃO NÃO CADASTRADAS NOS GRUPOS R$ 19.421,54
No doc. 048, anexo, composto de folhas nr. 01 e 02, estão identificados os titulares que subscreveram propostas de admissão, não incluídas pelos ex-administradores nos grupos existentes.
Estão ali indicados os valores dos respectivos créditos, atualizados até 31.03.95.

— AÇÕES CIVEIS EM CURSO — R$ 5.658,36
Foi efetuada provisão contingencial para os créditos reinvindicados através de ações civeis, cujos requerentes estão identificados nos docs. 049 e 050.

8 — Para a atualização monetária desses créditos quirografários, a requerente tomou por base as disposições contidas nas Leis nr. 6024/74 e nr. 8177/91, no Decreto-Lei nr. 2278/85 e na Portaria MF nr. 190, de 27.10.89, utilizando como índice de correção o fator TR, atual FTR.

9. As verbas que compõem a massa ATIVA da requerente, estão especificadas no demonstrativo acima citado (doc. 036), a saber:

1 — BANCOS

1.1 Banco do Brasil SA R$ 6.049,07
Representa o valor do saldo bancário da conta titulada pela requerente, nr. 5297-3, na Agência 0179-1, em Araçatuba (SP).

1.2 BANCO ITAU SA R$ 0,97
Representa o valor do saldo bancário da conta titulada pela requerente, nr. 37855-1, na agência 144, em Araçatuba (SP).

2 — APLICAÇÕES FINANCEIRAS
Banco do Brasil SA. R$ 365.600,47
Representa o valor das aplicações financeiras, na citada agência 0179-1, acrescido dos rendimentos do mês de março/95.

3 - OUTROS TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

3.1 Depósitos e cauções - CEF R$ 4.819,82
Representa o saldo dos depósitos recursais efetuados pela requerente na Caixa Ecomica Federal, pertinentes às ações trabalhistas ajuizadas (doc. 051).

3.2 IR a compensar R$ 13.710,28
Representa o valor histórico, provisionado para eventual compensação, dos recolhimentos efetuados pela requerente no período de liquidação, relativos ao Imposto de Renda sobre os rendimentos de aplicações financeiras.

4 - PERMANENTE

4.1 Terrenos e edificações R$ 637.763,01
Representa o valor contábil do imóvel de propriedade da requerente, situado na Av. Cussy de Almeida 770, em Araçatuba - SP, onde está sediada a administração da empresa (doc. 052).

4.2 Móveis, equipamentos, instalações, Veículos e Direitos de Uso R$ 117.213,81
Representa o valor contábil dos bens móveis de propriedade da requerente, (docs. 053 a 063).

4.3 Bens Apreendidos R$ 46.450,00
Representa o valor de avaliação de bens apreendidos judicialmente, sujeitos à alienação e incorporação, no Ativo Disponível, das importâncias que forem efetivamente arrecadadas (docs. 039 a 043).

4.4 Marcas e Patentes R$ 218,76
Representa o valor contábil atribuído à marca/logotipo "CONSÓRCIO NACIONAL REUNIDAS", registrada em nome da empresa.

5 - CRÉDITOS ATIVOS R$ 17.937,30
Representa o valor atualizado do ativo realizável, correspondente às dívidas de responsabilidade de titulares de cotas de consórcio contemplados com a entrega de bens, conforme discriminado nos docs. 064 a 070.

Em razão do prazo de inadimplência, efetuou-se provisão contábil para dedução desse ATIVO no montante de R$ 827.646,85, considerado de realização duvidosa.

10 - Conforme disposto no artigo 22, da citada Lei 6024/74, o liquidante fez publicar aviso aos credores para que declarassem os respectivos créditos: no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, edições de 12 e 13/11/92 e no Jornal NOTÍCIAS POPULARES, edições de 12 e 14/11/92 (docs. 071 a 074).

11. Os bens dos ex-administradores, Srs. OSMAR GERENE FERREIRA e RICARDO KOENIGKAN MARQUES, encontram-se indisponíveis, por força da Lei nr. 6.024/74, e estão discriminados nas relações anexas (docs. 075 e 076).

12. Atendendo as disposições contidas no artigo 34 do Decreto-Lei 7.661/45, a requerente declara que:

a) a incapacidade econômica-financeira para saldar as obrigações foi a causa determinante do pedido de falência;

b) a empresa:

- encontra-se inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob nr. 58.628.934/0001-52 (doc 077);

- teve seu ato de constituição de sociedade civil, datado de 15.01.88, registrado em 18.02.88, sob nr. 108511, no 3o. Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da capital de São Paulo, alterado em 02.05.88, 28.11.89, 30.08.90, 20.11.90, 25.02.91, 15.05.91, 24.04.92 e 10.06.92 (docs. 078 a 111);

- A SEDE ADMINISTRATIVA DA EMPRESA, DE FATO, SEMPRE ESTEVE CENTRALIZADA EM ARAÇATUBA, inicialmente na Rua Bernardino de Campos 768, depois na Rua José Bonifácio 380 e 404 e, a partir de 16.03.92, na Av. Cussy de Almeida 770, onde encontram-se arquivados todos os documentos das atividades desenvolvidas pela empresa, desde a sua constituição;

- no contrato de constituição da sociedade e nas suas alterações, figuram endereços sedes da empresa na cidade de São Paulo (SP), o derradeiro na Av. Rebouças nr. 2593, onde manteve apenas escritórios de representação, quando " in bonis ";

c) seus cotistas são:

OSMAR GERENE FERREIRA, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domociliado na Rua dos Flamboyants nr. 100, Condomínio Chacaras Villa Verde, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, titular da cédula de identidade Rg nr. 5.097.193/SP e do CPF nr. 457.868.448-20; conforme última alteração do contrato social de 10.06.92 (docs. 110 e 111), possui 350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões) de cotas, equivalentes, em 10.06.92 a Cr$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros);

RICARDO KOENIGKAN MARQUES, brasileiro, casado, advogado, residente e domicilliado na Rua Peru nr. 588, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, titular da cédula de identidade Rg nr. 15.827.344-SP e do CPF nr. 041.154.878-60; conforme última alteração do contrato social de 10.06.92 (doc. 110 e 111), possui 350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões) de cotas, equivalentes, em 10.06.92, a Cr$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros);

d) em vigor, em 15.10.92, procuração outorgada em 19.12.90, ao Sr. JULIO CESAR MARQUES, brasileiro, desquitado, portador da cédula de identidade RG nr. 11.964.468-SP e CPF nr. 029.907.498-61, residente e domiciliado na Rua Peru nr 588, em Araçatuba (SP), com amplos, gerais e ilimitados poderes de representação (doc. 112);

f) à data do termo legal da liquidação extrajudicial, era contador da empresa o Sr. JOSÉ CARLOS FERNANDES, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Silva Jardim, 19, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, registrado no CRC-SP, sob nr. RP 28088, titular da cédula de identidade RG nr. 5.719.764 e do CPF nr. 023.719.768-57;

g) atualmente o contador da empresa é o Sr. ARLINDO LEAL DE ANDRADE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Dr. Luiz Nogueira Martins 671, na cidade de Araçatuba (SP), registrado no CRC-SP sob nr. 114789, titular da cédula de identidade RG 13.282.973-SP e do CPF nr. 110.608.161-72;

h) a empresa não possui bens imóveis ou móveis fora de seu estabelecimento, à exceção dos direitos de uso da linha telefônica número 8520507, ligada à rede pública da TELESP, na cidade de São Paulo (SP);

i) a empresa não faz parte do/no capital de outras sociedades;

13. A requerente faz a entrega do livro "Diário" escriturado até o exercício de 1994, inclusive, bem como dos balancetes analíticos referentes ao período de janeiro a março de 1995 e REQUER PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da sentença de quebra, para entregar os demonstrativos contábeis do período subsequente.

14. Ocorrem, assim, os pressupostos legais autorizadores da decretação da falência da liquidanda, em face da previsão legal já apontada (artigo 21, letra "b" Lei nr. 6024/74).

15. Diante do exposto, requer à V.Exa. se digne decretar a falência da requerente REUNIDAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, nos termos do Decreto-Lei nr. 7.661/45, prosseguindo-se como de direito.

Atribui-se à presente, para efeito de pagamento de taxas judiciárias, o valor de R$ 100,00 (cem reais).

Nestes termos, cumpridas as necessárias formalidades legais,

Pede Deferimento.

Araçatuba (SP), 07 de abril de 1995

AMAURI MANZATTO
(O.A.B. 90.642-2/SP)

CARLOS ALBERTO BOSCO
(O.A.B. 86.346/SP)

ROSANGELA MARIA RENETTI FARES
(O.A.B. 68.515/SP)